

PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO BORGES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Sessão Pública
Nº 011/2026

Às 08:00 horas do dia 20/07/2026, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela PORTARIA Nº 06/2022 DE 04 DE MARÇO 2022.. em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 54/2026, para realizar os procedimentos relativos à Dispensa nº 011/2026. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

LOTES / ITENS

Nº 1

Descrição: Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 100 litros; funções de

Quantidade: 20

Valor: R\$ 51.400,00

Vencedor Fornecedor 87354

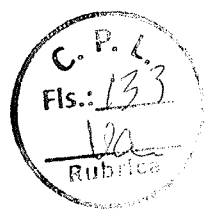
Valor: R\$ 1.979,99

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 8062	R\$ 2.570,00	R\$ 51.400,00	16/07/2026 20:34:08	CADASTRADA
Fornecedor 71601	R\$ 2.460,00	R\$ 49.200,00	18/07/2026 22:45:15	CADASTRADA
Fornecedor 87354	R\$ 2.570,00	R\$ 51.400,00	17/07/2026 18:01:21	CADASTRADA

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
20/07/2026 08:59:56	R\$ 1.979,99	Fornecedor 87354
20/07/2026 08:59:56	R\$ 2.459,99	Fornecedor 8062
20/07/2026 08:00:00	R\$ 2.460,00	Fornecedor 71601
20/07/2026 08:00:00	R\$ 2.570,00	Fornecedor 87354
20/07/2026 08:00:00	R\$ 2.570,00	Fornecedor 8062



Ata de Sessão Pública
Nº 011/2026

LOTES / ITENS

Nº 2

Descrição: Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 60 litros; funções de ventilar,

Quantidade: 5

Valor: R\$ 11.310,00

Vencedor Fornecedor 94675

Valor: R\$ 2.251,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 1137	R\$ 2.262,00	R\$ 11.310,00	16/07/2026 20:34:27	CADASTRADA
Fornecedor 94675	R\$ 2.252,00	R\$ 11.260,00	18/07/2026 22:45:48	CADASTRADA
Fornecedor 64687	R\$ 2.262,00	R\$ 11.310,00	17/07/2026 18:01:39	CADASTRADA

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
20/07/2026 08:21:00	R\$ 2.251,00	Fornecedor 94675
20/07/2026 08:00:00	R\$ 2.252,00	Fornecedor 94675
20/07/2026 08:00:00	R\$ 2.262,00	Fornecedor 64687
20/07/2026 08:00:00	R\$ 2.262,00	Fornecedor 1137

MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Mensagem
20/07/2026 08:00:00	Sistema	Sessão de dispensa Aberta!
20/07/2026 08:00:00	Sistema	Disputa do lote/item nº 1 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 100 litros; funções d... aberta! Os fornecedores terão 1 horas para enviar lances.
20/07/2026 08:00:00	Sistema	Disputa do lote/item nº 2 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 60 litros; funções de... aberta! Os fornecedores terão 1 horas para enviar lances.
20/07/2026 09:00:00	Sistema	Disputa do lote/item nº 1 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 100 litros; funções d... encerrada! O pregoeiro irá declarar o vencedor.
20/07/2026 09:00:00	Sistema	Disputa do lote/item nº 2 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 60 litros; funções de... encerrada! O pregoeiro irá declarar o vencedor.
20/07/2026 09:00:00	Sistema	Fase de disputa encerrada. Agora está disponível no box de documentos abaixo a documentação enviada no ato de registro da proposta inicial. Pregoeiros e Licitantes, favor observar a economicidade do processo. Mesmo se os valores dos Lotes/Itens estejam dentro dos valores estimados, a administração pública não é obrigada a formalizar um contrato e poderá realizar outro processo caso julgue necessário.
20/07/2026 09:02:21	KARLEAN ROCHA	Bom dia senhores.
20/07/2026 09:05:14	KARLEAN ROCHA	Passaremos a análise dos lances apresentados.
20/07/2026 09:08:46	KARLEAN ROCHA	DECISÃO ADMINISTRATIVA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

Ata de Sessão Pública

Nº 011/2026

Data/Hora	Origem	Mensagem
20/07/2026 09:09:04	KARLEAN ROCHA	ASSUNTO Desclassificação da proposta provisoriamente vencedora do Item 02 para aplicação da prioridade de contratação local/regional prevista no Aviso de Contratação Direta.
20/07/2026 09:09:15	KARLEAN ROCHA	Após o encerramento da fase competitiva da Dispensa Eletrônica nº 011/2026, constatou-se que a empresa SULNORTE NEGÓCIOS LTDA apresentou o menor lance para o Item 02, no valor unitário de R\$ 2.251,00, figurando provisoriamente em primeiro lugar, enquanto as empresas JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAÚJO e A L CARVALHO FILHO, enquadradas como fornecedores locais/regionais, permaneceram classificadas com propostas de R\$ 2.262,00, diferença de apenas R\$ 11,00 por unidade, correspondente a aproximadamente 0,49% sobre o menor preço obtido. Todavia, o procedimento licitatório não se limita ao critério do menor preço absoluto. O Aviso de Contratação Direta estabeleceu regra específica conferindo tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, reproduzindo o comando do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, determinando que tal prioridade seja observada após o encerramento da fase de lances e antes da ad
20/07/2026 09:09:45	KARLEAN ROCHA	Conforme o item 5 do Aviso: a prioridade possui aplicação obrigatória quando houver fornecedor local ou regional situado dentro da faixa de até 10% acima do menor preço válido; deverá ser observada a seguinte ordem: fornecedor local; fornecedor regional; demais participantes; a Administração poderá convocar a empresa beneficiária para negociação visando igualar ou superar a melhor oferta, ou, motivadamente, contratá-la dentro da margem prevista, desde que preservadas a vantajosidade, economicidade e o interesse público.
20/07/2026 09:10:01	KARLEAN ROCHA	No presente caso, resta incontroverso que a diferença entre o menor preço apresentado e a proposta da empresa beneficiária encontra-se muito abaixo do limite de 10% previsto no edital, sendo plenamente cabível a incidência do benefício. Assim, permitir a adjudicação direta da empresa SULNORTE NEGÓCIOS LTDA representaria afronta direta às regras editalícias, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006. Importante destacar que a Administração Pública encontra-se vinculada às normas que ela própria instituiu no edital, não lhe sendo permitido afastar disposição expressa após encerrada a disputa, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, confiança legítima e julgamento objetivo. Desse modo, para assegurar o cumprimento do Aviso de Contratação Direta e da legislação de regência.
20/07/2026 09:10:21	KARLEAN ROCHA	DECIDO I – Desclassificar a empresa SULNORTE NEGÓCIOS LTDA exclusivamente quanto ao Item 02, não por irregularidade em sua proposta, mas em razão da incidência da regra editalícia de prioridade de contratação para fornecedor local/regional prevista no item 5 do Aviso de Contratação Direta, em consonância com o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006. II – Convocar a empresa beneficiária local/regional melhor classificada, observada a ordem de preferência prevista no edital, para apresentação de proposta readequada e negociação, objetivando igualar ou apresentar preço mais vantajoso, conforme disciplinado pelo próprio instrumento convocatório.
20/07/2026 09:10:33	KARLEAN ROCHA	III – Caso a negociação não resulte na equiparação do menor preço, analisar motivadamente a vantajosidade da contratação dentro da margem de até 10% prevista no edital, preservando o interesse público, a economicidade e o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional. IV – Publique-se esta decisão no sistema eletrônico, dando ciência aos participantes do certame, prosseguindo-se com os demais atos da contratação direta.
20/07/2026 09:10:52	KARLEAN ROCHA	Júlio Borges/PI, 20 de julho de 2026.
20/07/2026 09:11:04	Sistema	O fornecedor SULNORTE NEGOCIOS LTDA foi desmarcado como VENCEDOR do Lote/Item nº 2 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 60 litros; funções de....
20/07/2026 09:12:30	KARLEAN ROCHA	Fase de negociação aberta.

Ata de Sessão Pública
Nº 011/2026

Data/Hora	Origem	Mensagem
20/07/2026 09:12:47	KARLEAN ROCHA	Pedimos que as empresas ofertem seus melhores valores.
20/07/2026 09:14:52	Sistema	O fornecedor A L CARVALHO FILHO foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 1 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 100 litros; funções d.... Justificativa: Vencedor por lance
20/07/2026 09:15:07	Sistema	O fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 2 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 60 litros; funções de.... Justificativa: vencedor por lance
20/07/2026 09:16:50	Sistema	O Fornecedor A L CARVALHO FILHO pode enviar mensagens.
20/07/2026 09:17:28	KARLEAN ROCHA	Pedimos que a empresa A L CARVALHO FILHO informe o seu melhor valor para o item I.
20/07/2026 09:17:32	A L CARVALHO	Bom dia! Já ofertamos o nosso melhor lance no lote I
20/07/2026 09:17:41	KARLEAN ROCHA	Prazo 5 min.
20/07/2026 09:19:31	Sistema	O Fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO pode enviar mensagens.
20/07/2026 09:20:07	KARLEAN ROCHA	Pedimos que a empresa JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO apresente sua melhor oferta de preço.
20/07/2026 09:20:13	KARLEAN ROCHA	Prazo 5 min.
20/07/2026 09:21:35	JOSE RAIMUNDO	Sr. Pregoeiro, já estamos com a nossa melhor oferta.
20/07/2026 09:22:07	KARLEAN ROCHA	Propostas aceitas.
20/07/2026 09:22:58	KARLEAN ROCHA	Pedimos que as empresas A L CARVALHO FILHO e JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO apresente o CPF do(a) sócio(a) majoritário(a) para as consultas de praxe.
20/07/2026 09:23:12	KARLEAN ROCHA	Prazo 15 min.
20/07/2026 09:26:35	A L CARVALHO	CPF: 05817631300 Alan Leal Carvalho Filho (o campo de fazer upload do documentos não está disponível para A. L. Carvalho Filho)
20/07/2026 09:26:36	JOSE RAIMUNDO	CPF: 152.262.713/0001-78 JOSÉ RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO.
20/07/2026 09:27:53	KARLEAN ROCHA	Informamos a empresa A L CARVALHO FILHO que foi solicitado no presente momento apenas o número do CPF para as consultas de praxe.
20/07/2026 09:28:18	KARLEAN ROCHA	Documentos de habilitação ou quaisquer outros, terão campos e horários estipulados.
20/07/2026 09:28:30	KARLEAN ROCHA	Passaremos às consultas como de praxe.
20/07/2026 09:52:15	JOSE RAIMUNDO	Sr. pregoeiro, informamos que houve um equívoco em relação a apresentação do CPF do representante legal da empresa, pedimos que desconsidere a informação anterior.
20/07/2026 09:52:33	JOSE RAIMUNDO	O CPF correto é: 15226280378
20/07/2026 09:55:53	JOSE RAIMUNDO	498.457.213-20 ***
20/07/2026 09:57:16	KARLEAN ROCHA	Senhores, pedimos bastante atenção no que diz respeito as informações apresentadas, toda e qualquer informação deve ser repassada de forma precisa e verdadeira.
20/07/2026 10:05:25	Sistema	A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor A L CARVALHO FILHO. Documento: PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS . Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 20/07/2026 12:05:00
20/07/2026 10:05:32	Sistema	A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO. Documento: PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS . Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 20/07/2026 12:05:00

Ata de Sessão Pública

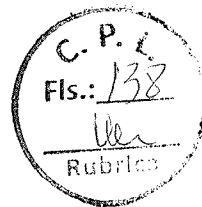
Nº 011/2026

Data/Hora	Origem	Mensagem
20/07/2026 10:06:06	KARLEAN ROCHA	Pedimos que as empresas se atenham quanto ao documento e prazos solicitados.
20/07/2026 10:10:32	Sistema	Documento enviado pelo fornecedor A L CARVALHO FILHO!
20/07/2026 10:20:00	Sistema	Documento enviado pelo fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO!
20/07/2026 10:50:59	KARLEAN ROCHA	Passaremos as proposta apresentadas.
20/07/2026 10:55:12	KARLEAN ROCHA	ATENÇÃO: ABERTURA DE DILIGÊNCIA.
20/07/2026 10:55:34	KARLEAN ROCHA	Comprovação da exequibilidade da proposta comercial apresentada pela empresa A L CARVALHO FILHO, em razão do desconto expressivo ofertado no Item 01.
20/07/2026 10:55:49	KARLEAN ROCHA	A Comissão de Contratação/Pregoeiro do Município de Júlio Borges/PI, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, CONSIDERANDO que a empresa A L CARVALHO FILHO, inscrita no CNPJ nº 47.162.004/0001-30, sagrou-se provisoriamente vencedora do Item 01, apresentando proposta correspondente ao valor de R\$ 39.599,80, frente ao valor estimado de R\$ 51.400,00, representando um desconto de 22,96%;
20/07/2026 10:55:56	KARLEAN ROCHA	CONSIDERANDO que, embora a Lei nº 14.133/2021 incentive a obtenção da proposta mais vantajosa, compete à Administração verificar se o preço ofertado é efetivamente exequível, evitando futuras inexecuções contratuais, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro indevidos, atrasos no fornecimento ou eventual abandono contratual;
20/07/2026 10:56:08	KARLEAN ROCHA	CONSIDERANDO que a Administração possui o dever de promover diligências sempre que entender necessário para esclarecer dúvidas acerca da capacidade de execução da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância ao princípio da autotutela administrativa; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração deve adotar providências para verificar a viabilidade das propostas quando houver indícios de preços significativamente inferiores aos praticados no mercado, evitando contratação temerária e responsabilização dos agentes públicos; CONSIDERANDO, ainda, que eventual contratação sem a devida comprovação da capacidade operacional e financeira do fornecedor poderá ensejar responsabilização dos agentes públicos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Ministério Público e demais órgãos de controle;
20/07/2026 10:56:22	KARLEAN ROCHA	RESOLVE Promover a presente DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA, concedendo à empresa A L CARVALHO FILHO o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta, para apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e esclarecimentos:
20/07/2026 10:56:36	KARLEAN ROCHA	I – COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO DO PREÇO Apresentar planilha detalhada demonstrando a composição do preço ofertado, contendo, no mínimo: custo de aquisição do equipamento junto ao fabricante ou distribuidor; margem de lucro prevista; tributos incidentes; despesas administrativas; custos logísticos; frete; despesas operacionais; demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto.
20/07/2026 10:56:55	KARLEAN ROCHA	II – DOCUMENTOS FISCAIS Apresentar: notas fiscais de compra do equipamento objeto da licitação ou de equipamentos similares adquiridos nos últimos 12 meses;
20/07/2026 10:57:07	KARLEAN ROCHA	III – COMPROVAÇÃO DE ESTOQUE Apresentar: fotografias atuais do estoque contendo os equipamentos ofertados; fotografias do almoxarifado; fotografias da fachada da empresa; fotografias internas do estabelecimento; localização georreferenciada (Google Maps ou similar), permitindo a identificação do local onde se encontra armazenado o material. As fotografias deverão conter data de realização ou outro elemento que permita comprovar sua contemporaneidade.
20/07/2026 10:57:17	KARLEAN ROCHA	IV – CAPACIDADE OPERACIONAL Apresentar descrição detalhada da

Ata de Sessão Pública

Nº 011/2026

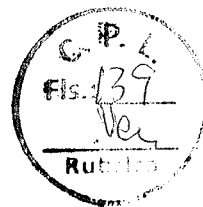
Data/Hora	Origem	Mensagem
20/07/2026 10:57:30	KARLEAN ROCHA	estrutura operacional disponível para atendimento do contrato, indicando: equipe responsável; logística de entrega; veículos disponíveis; prazo real de fornecimento; capacidade de reposição dos equipamentos.
20/07/2026 10:58:02	KARLEAN ROCHA	V – GARANTIA DA EXECUÇÃO Declarar expressamente que: possui plena ciência das especificações técnicas do edital; dispõe de condições financeiras para executar integralmente o contrato pelo preço ofertado; não pretende solicitar reequilíbrio econômico-financeiro em razão de erro de precificação ou redução voluntária do preço apresentado.
20/07/2026 10:58:27	KARLEAN ROCHA	VI – COMPROVAÇÃO COMERCIAL Apresentar: contratos públicos ou privados já executados envolvendo fornecimento de equipamentos semelhantes e notas fiscais emitidas referentes ao fornecimento do mesmo equipamento ou de equipamentos equivalentes.
20/07/2026 10:58:55	KARLEAN ROCHA	VII – JUSTIFICATIVA TÉCNICA Apresentar manifestação escrita esclarecendo, de forma objetiva e fundamentada, quais fatores comerciais possibilitaram a oferta de desconto de 22,96% sem comprometer a qualidade do produto, os prazos de entrega e o cumprimento integral das obrigações contratuais.
20/07/2026 10:59:03	KARLEAN ROCHA	ADVERTÊNCIA Fica expressamente consignado que a presente diligência não possui caráter restritivo, destinando-se exclusivamente à formação da convicção administrativa quanto à exequibilidade da proposta, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa.
20/07/2026 10:59:13	KARLEAN ROCHA	O não atendimento da presente diligência, a apresentação de informações inconsistentes ou a ausência de comprovação objetiva da viabilidade da proposta poderá ensejar, mediante decisão devidamente motivada, a desclassificação da proposta, caso reste demonstrada sua inexecutabilidade ou a incapacidade da licitante de cumprir integralmente as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.
20/07/2026 11:00:36	Sistema	Registre-se que a presente medida visa conferir máxima segurança jurídica ao procedimento licitatório, preservando o interesse público e resguardando a atuação da Administração Municipal perante eventual fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle.
20/07/2026 11:01:29	KARLEAN ROCHA	A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor A L CARVALHO FILHO. Documento: DILIGÊNCIA. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 20/07/2026 23:59:00
20/07/2026 11:02:11	KARLEAN ROCHA	Pedimos que a empresa se atenha quanto ao prazo estabelecido sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
20/07/2026 11:02:17	KARLEAN ROCHA	Informamos que o retorno da presente sessão se dará no di 21 de julho de 2026, às 08h00.
20/07/2026 14:07:58	Sistema	Bom dia á todos.
21/07/2026 08:06:40	KARLEAN ROCHA	Documento enviado pelo fornecedor A L CARVALHO FILHO!
21/07/2026 08:22:18	KARLEAN ROCHA	Bom dia, daremos retorno ao certame.
21/07/2026 08:56:23	Sistema	Passaremos a análise da diligência apresentada.
21/07/2026 08:56:52	KARLEAN ROCHA	O Fornecedor A L CARVALHO FILHO não pode enviar mensagens.
21/07/2026 08:57:03	KARLEAN ROCHA	ATENÇÃO: DECISÃO ADMINISTRATIVA.
21/07/2026 08:57:15	KARLEAN ROCHA	DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
21/07/2026 08:57:24	KARLEAN ROCHA	Interessada: A L CARVALHO FILHO – CNPJ nº 47.162.004/0001-30
		I – RELATÓRIO Após o encerramento da fase competitiva da Dispensa Eletrônica nº 011/2026, a empresa A L CARVALHO FILHO foi declarada



Ata de Sessão Pública

Nº 011/2026

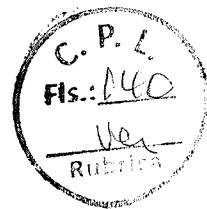
Data/Hora	Origem	Mensagem
		provisoriamente vencedora do Item 01, apresentando proposta correspondente ao valor de R\$ 39.599,80, representando desconto aproximado de 22,96% em relação ao orçamento estimado pela Administração. Considerando a expressiva redução do preço ofertado e visando resguardar a Administração Pública de eventual contratação inexecutável, foi instaurada diligência administrativa com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida documentação técnica destinada a comprovar, de forma objetiva, a viabilidade econômica, operacional e logística da proposta. A empresa apresentou resposta dentro do prazo concedido, passando-se à análise de seu efetivo cumprimento.
21/07/2026 08:57:37	KARLEAN ROCHA	II – FUNDAMENTAÇÃO A diligência administrativa não possui natureza meramente protocolar ou facultativa. Sua finalidade consiste em permitir que a Administração forme convicção técnica segura acerca da capacidade da licitante de executar integralmente o objeto contratado, especialmente quando a proposta apresenta preço significativamente inferior ao orçamento estimado. Quando a Administração estabelece exigências específicas, estas passam a vincular igualmente a licitante, que assume o ônus de apresentar documentação completa, objetiva e suficiente para afastar qualquer dúvida quanto à exequibilidade da proposta. No presente caso, a documentação apresentada revelou-se insuficiente para atender integralmente às determinações expedidas.
21/07/2026 08:58:38	KARLEAN ROCHA	1. Da composição incompleta dos custos Embora tenha sido apresentada planilha de custos, a empresa deixou de individualizar despesas administrativas, despesas operacionais e demais custos indiretos expressamente exigidos pela diligência, impossibilitando verificar com precisão a efetiva composição econômica da proposta. 2. Da ausência de comprovação integral do estoque A diligência determinou expressamente a apresentação de fotografias do estoque, almoxarifado, fachada, fotografias internas e localização georreferenciada (Google Maps ou similar). Entretanto, a empresa limitou-se a mencionar a existência de registros fotográficos, não comprovando objetivamente a localização georreferenciada exigida pela Administração, requisito criado justamente para conferir autenticidade e permitir futura fiscalização pelos órgãos de controle.
21/07/2026 08:58:51	KARLEAN ROCHA	3. Da insuficiente demonstração da capacidade operacional. Também não foi atendida integralmente a exigência referente à demonstração da estrutura logística. Embora tenha informado possuir logística própria, a empresa deixou de indicar os veículos disponíveis, sua identificação, quantidade ou qualquer elemento documental capaz de demonstrar objetivamente sua capacidade de atendimento da futura contratação, limitando-se a declarações genéricas. 4. Da ausência dos contratos públicos ou privados exigidos na diligência Este ponto merece especial destaque. O item VI da diligência foi absolutamente claro ao determinar a apresentação de: "contratos públicos ou privados já executados envolvendo fornecimento de equipamentos semelhantes e notas fiscais emitidas referentes ao fornecimento do mesmo equipamento ou de equipamentos equivalentes." Observa-se que a Administração não restringiu a comprovação apenas às notas fiscais, mas exigiu expressamente a apresentação dos contratos públicos ou
21/07/2026 08:59:32	KARLEAN ROCHA	privados já executados, justamente para demonstrar a experiência concreta da empresa na execução de fornecimentos semelhantes, bem como permitir à Administração verificar a efetiva capacidade contratual da licitante.
21/07/2026 08:59:47	KARLEAN ROCHA	Todavia, a empresa limitou-se a anexar notas fiscais de venda, deixando de apresentar qualquer contrato público ou privado, ainda que parcialmente executado, documento expressamente solicitado pela Comissão de Contratação. Tal omissão possui elevada relevância. Os contratos administrativos ou privados possibilitam verificar, entre outros aspectos: *compatibilidade do objeto anteriormente executado; * capacidade operacional efetivamente demonstrada; * volume dos fornecimentos realizados; * regularidade da execução contratual; * histórico de relacionamento contratual da empresa.
21/07/2026 08:59:58	KARLEAN ROCHA	As notas fiscais, embora demonstrem circulação comercial de mercadorias,



Ata de Sessão Pública

Nº 011/2026

Data/Hora	Origem	Mensagem
21/07/2026 09:00:07	KARLEAN ROCHA	não substituem integralmente a comprovação contratual exigida, pois não evidenciam, por si sós, as condições pactuadas, o objeto contratado, os prazos assumidos e a efetiva capacidade de execução da empresa. Assim, verifica-se inequívoco descumprimento do Item VI da diligência administrativa.
21/07/2026 09:04:56	KARLEAN ROCHA	5. Da impossibilidade de flexibilização da diligência Não cabe à Administração Pública presumir o cumprimento de exigências documentais não satisfeitas. A diligência foi elaborada precisamente para afastar dúvidas decorrentes do expressivo desconto ofertado. Se, após concedida oportunidade ampla para apresentação de documentos, permanecem lacunas relevantes, não se mostra juridicamente possível admitir a proposta mediante presunções favoráveis à licitante. Agir de forma diversa significaria esvaziar completamente a finalidade da diligência administrativa, afrontando os princípios da legalidade, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e proteção do interesse público. Além disso, eventual contratação baseada em documentação incompleta poderá sujeitar os agentes públicos à responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de controle.
21/07/2026 09:05:06	KARLEAN ROCHA	III – DECISÃO Diante de todo o exposto, DECIDO: I – DESCCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa A L CARVALHO FILHO – CNPJ nº 47.162.004/0001-30, por descumprimento parcial da diligência administrativa regularmente instaurada**, deixando de comprovar integralmente a exequibilidade da proposta.
21/07/2026 09:05:14	KARLEAN ROCHA	II – CONSIGNAR** que a presente decisão fundamenta-se, especialmente: * na apresentação incompleta da composição dos custos; * na ausência de comprovação integral da localização georreferenciada exigida; * na insuficiente demonstração objetiva da estrutura logística e dos veículos disponíveis; * na ausência de apresentação dos contratos públicos ou privados expressamente exigidos no Item VI da diligência administrativa, limitando-se a empresa à juntada de notas fiscais, documentação insuficiente para atender integralmente à exigência formulada pela Administração.
21/07/2026 09:05:22	KARLEAN ROCHA	III – REGISTRAR que a Administração observou rigorosamente o contraditório administrativo, concedendo prazo suficiente para apresentação da documentação solicitada, não sendo possível suprir, presumir ou relativizar documentos cuja apresentação incumbia exclusivamente à licitante. IV – ESCLARECER que a desclassificação não decorre do percentual de desconto ofertado, mas da não comprovação objetiva e integral da exequibilidade da proposta, circunstância que inviabilizou a formação da convicção administrativa necessária à celebração segura da contratação.
21/07/2026 09:05:32	Sistema	V – DETERMINA o prosseguimento do procedimento, com a convocação da empresa subsequente classificada, observando-se a ordem de classificação e a realização das providências pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
21/07/2026 09:05:54	Sistema	O fornecedor A L CARVALHO FILHO foi desmarcado como VENCEDOR do Lote/Item nº 1 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 100 litros; funções d....
21/07/2026 09:06:32	KARLEAN ROCHA	O fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 1 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 100 litros; funções d.... Justificativa: VENCEDOR
21/07/2026 09:07:36	JOSE RAIMUNDO	Negociação aberta para o item 01, pedimos que a empresa apresente o seu melhor valor.
21/07/2026 09:35:10	Sistema	Bom dia senhor pregoeiro, informamos que já estamos com a nossa melhor oferta.
21/07/2026 09:35:42	KARLEAN ROCHA	A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO. Documento: PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS . Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 21/07/2026 11:34:00 Pedimos que a empresa se atenha quanto ao prazo estipulado sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO.



Ata de Sessão Pública
Nº 011/2026

Data/Hora	Origem	Mensagem
21/07/2026 09:54:43	Sistema	Documento enviado pelo fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO!
21/07/2026 11:37:50	KARLEAN ROCHA	Passaremos a análise da proposta apresentada.
21/07/2026 11:47:14	KARLEAN ROCHA	Proposta classificada.
21/07/2026 11:47:43	Sistema	A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO. Documento: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO . Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 21/07/2026 13:47:00
21/07/2026 11:48:23	KARLEAN ROCHA	Pedimos que a empresa se atenha quanto ao prazo estabelecido, sob pena de INABILITAÇÃO.
21/07/2026 12:03:01	Sistema	Documento enviado pelo fornecedor JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO!
21/07/2026 12:05:11	KARLEAN ROCHA	Passaremos a análise dos documentos apresentados.
21/07/2026 12:05:37	KARLEAN ROCHA	Pedimos que se mantenham conectados para os demais atos do processo.
21/07/2026 12:10:51	KARLEAN ROCHA	Declaramos que a empresa JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO encontra-se devidamente CLASSIFICADA e HABILITADA.
21/07/2026 12:11:04	KARLEAN ROCHA	Certame adjudicado.
21/07/2026 12:11:10	KARLEAN ROCHA	Certame homologado.
21/07/2026 12:11:16	KARLEAN ROCHA	Certame Finalizado.
21/07/2026 12:11:42	Sistema	O Lote/Item nº 1 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 100 litros; funções d... foi ADJUDICADO.
21/07/2026 12:11:49	Sistema	O Lote/Item nº 2 - Climatizador evaporativo, 220V, com reservatório mínimo de 60 litros; funções de... foi ADJUDICADO.
21/07/2026 12:12:13	KARLEAN ROCHA	Certame homologado.
21/07/2026 12:12:19	KARLEAN ROCHA	Certame Finalizado.

KARLEAN ROCHA DO NASCIMENTO/Pregoeiro/Agente de Contratação